



MARINHA DO BRASIL
Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49
Pregão N° 01/2023

A União Federal, representada pela **POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** (PNNSG), com sede na Rua Conde de Bonfim n° 54, Bairro Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.502/0065-09, neste ato representado pelo CMG (Md) MARCELO LEAL GREGÓRIO, Diretor, nomeado pela Portaria n° 257/MB de 09 de setembro de 2021 do Comandante da Marinha, autorizado pela portaria N° 30/CMAM, de 19 de julho de 2022 do Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2023, publicada no *Comprasnet* em **29/03/2023**, processo administrativo n.º **63065.000342/2023-90**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais consumíveis de diagnóstico laboratorial para a Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), Policlínica Naval de Niterói (PNN) e Ambulatório Naval da Penha (ANP). Há ainda a previsão de contratação de empresa especializada para cessão de dois equipamentos em regime de comodato, a serem instalados/disponibilizados à PNNSG, sendo um equipamento automatizado para impressão de etiquetas e separação dos tubos e outro para captura de imagem vascular utilizando luz infravermelha, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão n° 001/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 42.639.607/0001-66
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO ALEXANDRE CHAUAR, 147 - VILA SAO JOAO
BAIRRO: Sarapui / São Paulo
CEP: 18.225-000
TELEFONE: (15) 8145-1515 / (15) 3276-6159
Email: newmedhosp@gmail.com
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GILMAR CHIZZOLINI
CPF: 780.859.188-20

Item	Especificação	Marca/Fab	UF	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETOR INFANTIL DE URINA - uso pediátrico, modelo unissex, estéril por óxido de etileno - capacidade para 100 ml, fita dupla face hipoalergênica para fixação - embalado individualmente acondicionado em caixas com 100 unidades - referência 4902 - validade de 12 meses - fabricação china - registro no ms 10369460025	LABOR IMPORT	UN.	5000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
5	FRASCO COLETOR PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - com conservante formalina tamponada à 5%, filtro interno poliestireno de 266 micra, embalado individualmente, contendo instruções de uso e pazinha coletora padronizada para 1 grama, referência paratest - validade de 12 meses - fabricação nacional - registro no ms 80368350002	DIAGNOSTEK	UN.	16000	R\$ 2,80	R\$ 44.800,00
6	COLETOR UNIVERSAL PARA URINA - confeccionado em plástico - p.s. - transparente, tampa branca - sem pá coletora, não estéril - capacidade 50 ml, referência. FL1-0350, acondicionando em pacote com 100 unidades, validade de 12 meses - fabricação nacional - registro no MS 81628880009	FIRSTLAB	UN.	6000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
9	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE - contaminado com capacidade para 7 litros, contruído em papelão de cor amarelo podendo ser incenerado, resistente a perfurações, revestido internamente com produto impermeabilizante, evitando vazamentos, referência 89 - linha ecológica - validade de 12 meses, fabricação nacional - isento de registro conforme nota técnica 218/2020/sei/gemat/ggtps/dire3/anvisa	DESCARBOX	UN.	650	R\$ 3,98	R\$ 2.587,00
19	TROPONINA - teste rápido t roponina i é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de troponina i cardíaca humana em sangue total, soro ou plasma como auxiliar no diagnóstico	VIDA BIOTECNOLOGIA	UN.	1000	R\$ 3,38	R\$ 3.380,00

	de infarto do miocárdio (im) - acondicionado em kit para realizar 25 testes - cassete - validade de 12 meses - fabricação nacional - registro na anvisa 80474870 090"					
42	LANCETA de segurança, descartável, estéril, desenvolvida para coleta de punção digital, teste da gota espessa e testes rápidos para diagnósticos laboratoriais, calibre 21, 25, 26, 28 g - referência ml-02 - acondicionado em caixa com 100 unidades - validade de 12 meses - fabricação china - registro no ms 80560310023	MEDLEVENSO HN	UN.	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.427,00	

2.2 A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua ASSINATURA, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n° 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n° 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

MARCELO LEAL GREGÓRIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Representante da CONTRATANTE

GILMAR CHIZZOLINI
CPF: 780.859.188-20
Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha